

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo - CEE nº 2883/72  
(CEBN - nº 04004/73)

Parecer - CEE nº 2137/73  
Aprovado por Deliberação  
de 24/10/1973.

Interessado - Pereira Lopes-Ibesa Indústria e Comércio S/A -  
São Carlos

Assunto - Apostilas dos Certificados de Isenção de Recolhimento  
do salário-Educação

Câmara do Ensino do Primeiro Grau

Relator - Conselheiro José Conceição Paixão

Histórico - A empresa Pereira Lopes-Ibesa Indústria e Comércio S/A - São Carlos - solicita a apostila dos seus certificados de isenção de recolhimento do salário-educação, relativos aos exercícios de 1966 a 1971, em que se declare o montante exato da isenção a que faz jus, para efeito de comprovação junto ao INPS.

O SEPE, em sua Informação nº 2.136/73, esclareceu que os certificados em causa foram expedidos com valores estimados em dados de exercício anterior ao da sua emissão, sem o posterior reajuste em decorrência da mudança do quantum do salário mínimo.

São os seguintes os compromissos e os certificados que devera ser apostilados:

<u>Certificado nº</u>	<u>1º Montante</u>	<u>2º Montante</u>
312 exercício de 66	Cr\$ 30.680,92	Cr\$ 31.342,20
319 exercício de 67	Cr\$ 31.342,20	Cr\$ 45.957,72
277 exercício de 68	Cr\$ 45.957,72	Cr\$ 70.954,55
201 exercício de 69	Cr\$ 70.954,55	Cr\$ 98.392,56
252 exercício de 70	Cr\$ 98.392,56	Cr\$ 79.856,04
243 exercício de 71	Cr\$ 79.856,04	Cr\$ 119.964,36

O SEPE indica para cada um deles, todos os novos dados que constam das apostilas: número de bolsas, valor manai e valor anual das mesmas.

Conclusão - Em vista do que foi exposto, somos de parecer que as apostilas dos Certificados, modelo "B", n. 312, 319, 277, 201, 252, e 243, emitidos a favor da empresa Pereira Lopes-Ibesa Indústria e Comércio S/A - São Carlos, merecem a homologação deste Conselho Estadual de Educação.

A Informação SEPE nº 2.136/73, xerografada, passa a integrar o Processo - CEE referente ao assunto.

São Paulo, 31 de agosto de 1973.

a) Conselheiro José Conceição Paixão - Relator

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 3 de setembro de 1973.

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar-Presidente